

REGULAMENTO DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS/COMISSÃO DE AUDITORIA – CMF/CAUD ⁽¹⁾

ÍNDICE

	Pág.
Preâmbulo	2
Artigo 1º Instituição da CMF/CAUD	3
Artigo 2º Composição	3
Artigo 3º Funcionamento	4
Artigo 4º Funções	5
Artigo 5º Reporte ao CGS	7
Artigo 6º Regulamento Interno	7

(1) Alterado pelo CGS na reunião de 29 de Julho de 2010.

PREÂMBULO

Ao nível da organização do seu funcionamento, o CGS deve proceder à criação de comissões especializadas quando entenda que tal se mostra conveniente e adequado ao desempenho de determinadas funções, nomeadamente atendendo à natureza e às especificidades próprias do exercício de determinadas competências do CGS.

A criação da CMF/CAUD resulta não só da Lei e do Contrato de Sociedade, no sentido de criar uma comissão especialmente vocacionada para o acompanhamento das matérias financeiras, mas também das boas práticas de governo societário, as quais já eram observadas em boa medida no anterior modelo de governação.

Assim, na elaboração do presente Regulamento optou-se por aproveitar o trabalho desenvolvido pela anterior comissão de auditoria, introduzindo no entanto algumas alterações tidas como necessárias e convenientes face às exigências emergentes do enquadramento da CMF/CAUD no novo modelo de governação, bem como resultantes do reforço do nível de exigência das práticas governativas que a Sociedade deve tomar em consideração.

Uma das principais diferenças consiste no facto de a CMF/CAUD ser composta na sua totalidade por membros independentes, o que está em harmonia com as mais exigentes práticas de governo societário.

Outra preocupação consistiu em assegurar à CMF/CAUD a autonomia e os meios necessários ao desempenho das funções que lhe são confiadas, dotando-a também de suficiente flexibilidade na sua actuação, nomeadamente na sua interacção com os demais órgãos e corpos sociais da Sociedade e das Sociedades Dominadas, com principal destaque para a sua relação com o CAE, o ROC e o Auditor Externo.

Por fim, merece também destaque a importância dada à avaliação qualitativa da sua actuação, a qual deve ser levada a cabo pela própria CMF/CAUD, nomeadamente mediante revisão anual dos resultados da sua actividade, sendo complementada com a fiscalização e o acompanhamento permanente do CGS.

Tendo em conta a importância da entrada em funcionamento da CMF/CAUD no mais curto espaço de tempo, justifica-se dotá-la de um corpo normativo que lhe permita iniciar a sua actividade de imediato, pelo que o CGS, conjuntamente com a sua constituição, aprova o presente Regulamento Interno, conferindo-lhe plenos poderes para proceder à sua revisão na medida em que tal se mostre necessário ao pleno desenvolvimento das suas funções.

Artigo 1.º

Instituição da CMF/CAUD

1. A CMF/CAUD, instituída por deliberação do CGS, é responsável pelo exercício das funções indicadas no artigo 4º do presente Regulamento, com a missão de acompanhar e de supervisionar de modo permanente:
 - a) As matérias financeiras da Sociedade.
 - b) Os procedimentos internos em matéria de auditoria ou de práticas contabilísticas seguidas pela Sociedade.
 - c) As matérias relativas ao sistema de controlo interno da informação financeira e ao processo de gestão de risco.
 - d) A actividade e a independência do ROC e do Auditor Externo da Sociedade.
2. A actividade a prosseguir pela CMF/CAUD, na esfera das suas funções, incide igualmente sobre as Sociedades Dominadas/Grupo e pode incidir sobre elementos de informação relevante de outras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Sociedade ou por Sociedades Dominadas/Grupo.

Artigo 2.º

Composição

1. A CMF/CAUD é composta por membros independentes do CGS, no sentido definido pelo artigo 8º do Regulamento Interno do CGS, com qualificação e experiência adequadas, num mínimo de três, incluindo necessariamente um membro que tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.
2. Não podem ser eleitos como membros da CMF/CAUD:
 - a) Pessoas que exerçam funções em empresa concorrente e que actuem em representação ou por conta desta ou que por qualquer outra forma estejam vinculados a interesses de empresa concorrente.
 - b) Os cônjuges, parentes e afins na linha recta e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas impedidas por força do disposto na alínea anterior.
3. Os membros da CMF/CAUD são eleitos para um mandato de idêntica duração em relação ao mandato do CGS que os eleger.
4. A presidência da CMF/CAUD compete ao Presidente do CGS no caso deste ser um membro independente.

Artigo 3.º **Funcionamento**

1. A CMF/CAUD reúne-se por convocatória do seu Presidente ou de dois dos seus membros, por iniciativa própria ou mediante pedido de qualquer membro do CGS, do Presidente do CAE, do ROC ou do Auditor Externo.
2. A CMF/CAUD dever-se-á reunir com uma frequência adequada ao desempenho das suas funções, devendo pelo menos reunir-se:
 - a) Trimestralmente de forma a permitir a apresentação atempada ao CGS dos seus pareceres relativos à informação financeira e às contas anuais, semestrais e trimestrais aprovadas pelo CAE.
 - b) Mensalmente para acompanhamento das contas mensais.
3. A convocatória e a agenda de cada reunião devem ser enviadas para todos os membros da CMF/CAUD com a antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data da reunião.
4. A agenda deve também ser enviada para conhecimento ao Presidente do CAE, podendo este comunicar à CMF/CAUD o seu interesse em assistir a essa reunião ou a parte dela.
5. A CMF/CAUD pode decidir sobre a participação de elementos externos nas suas reuniões, podendo designadamente, no que respeita à Sociedade e às Sociedades Dominadas/Grupo, em conjunto ou em separado, entrevistar e solicitar a presença:
 - a) Dos membros dos órgãos de administração.
 - b) Dos representantes dos órgãos de fiscalização.
 - c) Do ROC.
 - d) Do Auditor Externo.
 - e) Dos quadros directivos ou outros colaboradores.
6. As reuniões da CMF/CAUD com o ROC e com o Auditor Externo serão realizadas sem a presença de qualquer membro do CAE, excepto quando a presença destes seja indispensável para a prossecução da finalidade da reunião.
7. A CMF/CAUD reúne e delibera com a presença necessária da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
8. Das reuniões da CMF/CAUD é elaborada uma acta.
9. No seu funcionamento, a CMF/CAUD poderá solicitar o apoio técnico do Gabinete do CGS.

Artigo 4.º

Funções

1. Compete à CMF/CAUD, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas pelo CGS:
 - a) Avaliar se as políticas e procedimentos contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade são consistentes com os princípios contabilísticos geralmente aceites e adequados a uma correcta apresentação dos seus patrimónios, responsabilidades e resultados.
 - b) Supervisionar o cumprimento e a correcta aplicação dos princípios e normas contabilísticas em vigor, em articulação com a actividade desenvolvida pela auditoria interna, pelo ROC e pelo Auditor Externo, promovendo e solicitando a troca de informações necessárias para o efeito.
 - c) Acompanhar de forma permanente, avaliar e fiscalizar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia dos sistemas de gestão de risco, de controlo interno e de auditoria interna.
 - d) Definir e implementar os procedimentos respeitantes ao recebimento e tratamento de reclamações em matéria contabilística, de controlos contabilísticos internos e de auditoria, bem como de queixas oriundas ou não de colaboradores.
 - e) Analisar a informação financeira trimestral, semestral e anual, elaborando relatórios, sem carácter vinculativo, acerca dessas contas para apreciação pelo CGS, podendo esses relatórios incluir nomeadamente recomendações ao CAE em matéria de prestação de informação aos accionistas.
 - f) Propor à AG a nomeação e a destituição do ROC.
 - g) Propor ao CGS, mediante indicação deste órgão ao CAE, a contratação e a destituição do Auditor Externo.
 - h) Acompanhar permanentemente a actividade e as relações contratuais com o ROC e com o Auditor Externo, incluindo recomendações no âmbito do relacionamento entre o CGS, o CAE, o ROC e o Auditor Externo, em relação à informação financeira, bem como proceder à apreciação da objectividade e independência do ROC e do Auditor Externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.
 - i) Avaliar com o ROC e com o Auditor Externo o âmbito e escopo da revisão de contas e da auditoria, para efeitos de apresentação de recomendações ao CGS e ao CAE.
 - j) Apreciar o conteúdo dos relatórios anuais de certificação de contas e de auditoria com o ROC e com o Auditor Externo, respectivamente, nomeadamente no que

- respeita a eventuais reservas apresentadas, para efeitos de apresentação de recomendações ao CGS e ao CAE.
- k) Propor ao CAE medidas destinadas a melhorar o funcionamento dos sistemas de controlo interno da informação financeira e da auditoria interna.
 - l) Debater o conteúdo do relatório de controlo interno com a auditoria interna e com o Auditor Externo.
 - m) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício da Sociedade.
 - n) Supervisionar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira.
 - o) Ao abrigo da alínea a), do artigo 3º do Real Decreto de 26 de Julho de 2008 (Holanda), exercer as funções de supervisão, fiscalização e auditoria em relação à EDP Finance BV.
2. No desempenho das suas funções, a CMF/CAUD deverá acompanhar, com especial atenção:
- a) As alterações das políticas e práticas contabilísticas e os correspondentes procedimentos de aprovação.
 - b) O reflexo nas contas da Sociedade ou das Sociedades Dominadas/Grupo de transacções não usuais.
 - c) Os ajustamentos manuais significativos nas contas da Sociedade ou das Sociedades Dominadas/Grupo por iniciativa da administração ou devidos a intervenção do ROC e do Auditor Externo.
 - d) A evolução de indicadores financeiros relevantes e eventuais alterações no *rating* formal ou informal da Sociedade ou das Sociedades Dominadas/Grupo.
 - e) As exposições significativas a riscos de natureza financeira, tais como riscos de divisas, preços, taxas de juros, derivados ou responsabilidades contingentes.
 - f) O desenvolvimento de boas práticas de governo da Sociedade ao nível do sistema de controlo interno da informação financeira.
3. A CMF/CAUD está ainda autorizada, no âmbito das suas funções:
- a) A verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título.
 - b) Propor ao CGS a contratação de serviços de especialistas e consultores independentes de acordo com os valores orçamentados.

- c) A realizar outras diligências junto dos serviços da Sociedade e das Sociedades Dominadas/Grupo, na medida em que tais diligências sejam necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.
 - d) A obter directa, ou indirectamente através do Presidente do CGS, toda a informação necessária ao desempenho das suas funções.
 - e) A assistir às reuniões do CAE, sendo obrigatória a assistência às reuniões em que sejam apreciadas as contas de exercício.
4. A CMF/CAUD estabelecerá os necessários mecanismos de articulação da sua actividade com as comissões de auditoria das Sociedades Dominadas/Grupo, procurando que periodicamente sejam realizadas reuniões conjuntas e se definam procedimentos de acompanhamento da sua actividade.

Artigo 5.º

Reporte ao CGS

1. A CMF/CAUD deverá dar conhecimento das suas actas ao CGS, devendo ainda apresentar relatórios ou informações escritas sobre as matérias mais relevantes.
2. A CMF/CAUD deve elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e sobre a sua avaliação acerca da mesma, o qual será submetido à apreciação do CGS e fará parte do seu relatório anual.

Artigo 6.º

Regulamento Interno

1. Anualmente, a CMF/CAUD deve fazer uma reflexão sobre a aplicação do presente Regulamento, devendo proceder as alterações que considere necessárias efectuar para que este permita o pleno desenvolvimento das suas funções, apresentando as mesmas ao CGS para ratificação.
2. Em tudo o que não for previsto no presente Regulamento, aplica-se com as devidas adaptações o Regulamento Interno do CGS.